



## PORTARIA PROAE Nº 37, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o restabelecimento temporário do auxílio alimentação para estudantes assistidos(as) com acesso aos Restaurantes Universitários, pela Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia.

**A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria R Nº 63, de 04/01/2017, e,

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, e no art. 3º §1º cita a alimentação como uma das ações de assistência estudantil do PNAES que deverá ser desenvolvida;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da UFU, que regulamenta a organização e o funcionamento da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, de acordo com o disposto na legislação vigente e no Estatuto;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança da Universidade Federal de Uberlândia, elaborado pelo Comitê de Monitoramento à Covid-19/UFU vigente;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONSUN Nº 30, DE 07 DE MARÇO DE 2022, que dispõe sobre o formato da oferta dos componentes curriculares no âmbito do Ensino da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia para o período letivo 2021/2;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEX nº 6 de 25 Junho de 2021, que dispõe sobre as normas que regulamentam a Assistência Estudantil em caráter emergencial e excepcional no período de realização do ensino remoto, como medida de enfrentamento à pandemia da Covid-19, na Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 10 de 21 de março de 2020, que dispõe sobre orientações, recomendações, determinações, estratégias e ações de prevenção e enfrentamento à transmissão do COVID-19 no âmbito das atividades da Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos SEI UFU nº 23117.020487/2020-97 (Comitê de Monitoramento da COVID-19) e 23117.021724/2020-37 (Ações da PROAE - COVID-19);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.028099/2020-54,

# **R E S O L V E :**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Restabelecer o auxílio alimentação, temporariamente, aos estudantes que tiveram o mesmo inativado em razão de frequência, conforme indicado nas resoluções vigentes.

§ 1º O auxílio será concedido ao estudante até a divulgação do resultado final do recadastramento, em que o (a) estudante assistido(a) obrigatoriamente deverá se inscrever e apresentar as documentações comprobatórias, quando convocado(a) pela Divisão de Assistência e Orientação Social.

§ 2º Para o restabelecimento do auxílio o estudante deverá realizar recadastramento, com comprovação de documentação pertinente, conforme previsto em edital ou convocação.

§ 3º O (A) estudante que não se inscrever nesta portaria terá o seu auxílio definitivamente cancelado, devendo participar de novos editais para concessão do auxílio e/ou de alteração e inclusão em casos dos(as) estudantes assistidos(as).

§ 4º A manutenção do auxílio alimentação temporário previsto nessa portaria está condicionada à comprovação de 50% de frequência nos próximos 3 (três) meses nos Restaurantes Universitários, a partir da data de restabelecimento do benefício, sendo que o descumprimento desta condição implica no cancelamento do mesmo.

Art. 2º O (A) estudante deverá acompanhar, por meio do endereço eletrônico [www.proae.ufu.br](http://www.proae.ufu.br), eventuais alterações referentes ao processo de concessão e acompanhamento dos auxílios, sendo de sua inteira responsabilidade eventual indeferimento em caso de descumprimento.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O restabelecimento do auxílio tem como objetivo a garantia das condições de permanência dos estudantes assistidos pela Política de Assistência Estudantil da UFU na educação superior pública federal, em razão dos desdobramento da pandemia na vida dos discentes amparados pela política de assistência estudantil da Universidade Federal de Uberlândia.

## **CAPÍTULO III DO PÚBLICO ALVO**

Art. 4º O auxílio alimentação mencionado nesta portaria será restabelecido aos estudantes que tiveram o mesmo inativado em razão de frequência, conforme resoluções vigentes.

## **CAPÍTULO IV**

## DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 5º O (A) estudante deverá obrigatoriamente submeter solicitação on-line para restabelecimento do auxílio no link <https://forms.office.com/r/qYLyZY3xhV>, disponível no site [www.proae.ufu.br](http://www.proae.ufu.br), informando:

- I - Nome;
- II - Endereço, telefone fixo, telefone móvel, e-mail atualizado;
- III - Número de matrícula;
- IV - Dados de documentos pessoais (CPF e RG);
- V - Curso na UFU;
- VI - Auxílio a ser restabelecido (Alimentação tipo 1 ou Alimentação tipo 2);
- VII - Edital ou Portaria em que foi contemplado com o auxílio;
- VIII - Informar se já adquiriu tickets no RU;
- IX - Outros.

Art. 6º O (A) estudante deverá estar regularmente matriculado(a) para recebimento do auxílio, o que será consultado antes da divulgação do resultado final.

Art. 7º Cada estudante deverá marcar, no ato da inscrição, qual tipo de auxílio solicitará, sendo de sua inteira responsabilidade as opções assinaladas.

Paragrafo único. A tipologia do auxílio a ser concedida será verificada junto ao edital concorrido.

Art. 8º A UFU poderá consultar e/ou solicitar documentação e/ou informação complementar a ser apresentada pelo(a) estudante no período desta Portaria.

## CAPÍTULO V DO CRONOGRAMA

Art. 9º As etapas desta Portaria acontecerão conforme quadro a seguir:

<b>Etapas</b>	<b>Data</b>	<b>Disponível em:</b>
PUBLICAÇÃO DA PORTARIA	06/05/2022	<a href="http://www.proae.ufu.br">www.proae.ufu.br</a>
CADASTRO ON-LINE	06/05 a 20/05/2022	<a href="https://forms.office.com/r/qYLyZY3xhV">https://forms.office.com/r/qYLyZY3xhV</a>
RESULTADO PARCIAL	23/05/2022	<a href="http://www.proae.ufu.br">www.proae.ufu.br</a>
SOLICITAÇÃO DE RECURSO	24 e 25/05/2022	<a href="mailto:diase@proae.ufu.br">diase@proae.ufu.br</a>
RESPOSTA AO RECURSO	23 a 27/05/2022	
RESULTADO FINAL	27/05/2022	<a href="http://www.proae.ufu.br">www.proae.ufu.br</a>

## CAPÍTULO VI DO RESULTADO

Art. 10. O resultado das solicitações será divulgado no site da PROAE conforme cronograma contido nesta Portaria.

Parágrafo único. O cronograma está sujeito a alterações em razão da disponibilização da crítica de matrícula pelas coordenações de curso no Sistema de Gestão (SG) da Universidade Federal de Uberlândia.

## **CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA E PERMANÊNCIA**

Art. 11. Os acessos serão liberados após a divulgação do resultado final desta Portaria.

Art. 12. O (A) estudante deverá informar qualquer alteração pertinente à vida acadêmica e/ou socioeconômica familiar, conforme previsto no termo de responsabilidade assinado para concessão do auxílio e nas resoluções vigentes.

Art. 13. Todas as resoluções vigentes do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (Consex) poderão ser consultadas em <http://www.proae.ufu.br/legislacoes>.

Art. 14. É obrigatória a participação nos processos de recadastramento para reanálise de condição socioeconômica, conforme previsto nas resoluções Consex vigentes.

Art. 15. Caso haja constatado descumprimento das normativas, em qualquer momento, o (a) estudante fica obrigado(a) a ressarcir os valores indevidamente recebidos.

Art. 16. Os auxílios serão liberados para estudantes que cumprirem todas as etapas e atenderem aos critérios contidos nesta Portaria.

## **CAPÍTULO VIII DOS INDEFERIMENTOS**

Art. 17. As solicitações serão indeferidas quando o (a) estudante:

I - Não for estudante contemplado com os auxílios mencionados em editais anteriores à Portaria PROAE nº 10/2020;

II - Não preencher adequadamente os dados solicitados durante o processo de solicitação;

III - Não cumprir os prazos previstos nesta Portaria;

IV - Usar de fraude, falsidade, omissão de informações ou de documentação durante o processo;

V - Não atender aos critérios estabelecidos nesta portaria e nas resoluções vigentes que regulamentam os auxílios da Assistência Estudantil da UFU.

## CAPÍTULO IX **DOS RECURSOS**

Art. 18. O (A) estudante poderá apresentar recurso, conforme formulário anexo, descrevendo a justificativa, e apresentando a documentação comprobatória, se entender necessário.

Parágrafo único. O recurso será enviado para o e-mail [diase@proae.ufu.br](mailto:diase@proae.ufu.br), com o assunto RECURSO - PORTARIA PROAE Nº 37/2022.

Art. 19. As respostas aos recursos serão enviadas por e-mail, conforme cronograma.

## CAPÍTULO X **DOS CANCELAMENTOS**

Art. 20. O auxílio poderá ser suspenso ou cancelado, em qualquer uma das seguintes condições:

- I - Solicitação do(a) estudante;
- II - Conclusão do curso de graduação;
- III - Desligamento da UFU;
- IV - Abandono de curso;
- V - Não utilizar um percentual de 50% durante três meses consecutivos;
- VI - Trancamento total ou ausência de matrícula;
- VII - Após identificada fraude, falsidade, omissão de informações;
- VIII - Não participação no Recadastramento, caso os auxílios tenham sido concedidos há mais de 2 anos.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento ou suspensão, e havendo recebimento indevido, o (a) estudante deverá restituir à UFU os valores recebidos, o que ocorrerá após o devido processo legal administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

## CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21. O (A) estudante, ao participar desta portaria, declara que se encontra em vulnerabilidade socioeconômica, sendo que não houve alteração pertinente à vida acadêmica e/ou socioeconômica familiar, conforme previsto no termo de compromisso do referido auxílio e nas resoluções Consex vigentes que regulamentam a assistência estudantil na UFU.

Art. 22. O pagamento desses auxílios estará vinculado à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Educação (MEC), por meio do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) para o ano de 2022, nesta Instituição.

Art. 23. O (A) estudante que participar desta portaria não será classificado(a) para inserção de documentos no EDITAL PROAE Nº 5/2022, exceto se estiver solicitando a alteração ou inclusão de outro auxílio, ocasião em que prevalecerá a participação no Edital.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE).

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

ELAINE SARAIVA CALDERARI  
Pró-reitora de Assistência Estudantil  
Portaria R nº 063/2017



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari, Pró-Reitor(a)**, em 05/05/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3557784** e o código CRC **2B9E2D4A**.